

Jaboatão dos Guararapes, 21 de dezembro de 2.018.

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO E COMPETENTE EQUIPE DE APOIO DA FUNDAÇÃO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2018**

**CONTRA-RAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SIEMENS
HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.**

A empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.752.460/0004-07, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório supramencionado vem a presença de V. Ex.^a, mui respeitosamente e tempestivamente, com fulcro na legislação pertinente, apresentar as **CONTRA-RAZÕES** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa recorrente SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA, requerendo, para tanto, a juntada e o processamento das inclusas contra-razões, na forma da lei.

DOS FATOS:

O presente Pregão Presencial possui, como objeto, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, conforme especificações constantes no respectivo Edital.

Para o RAIO X TELECOMANDADO COM FLUOROSCOPIA, apresentaram proposta as empresas SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA e a SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA. Após a análise técnica dos equipamentos ofertados pelas licitantes a SIEMENS foi desclassificada por não atender a especificação técnica mínima solicitada em edital para o item, restando classificada e declarada vencedora a SHIMADZU que comprovou, por meio da proposta e documentos de habilitação apresentados, o atendimento a todas condições técnicas e documentais solicitadas para o certame.

A empresa SIEMENS manifestou intenção de recorrer contra decisão que a desclassificou durante o certame, alegando que sua desclassificação foi injusta e deve ser revista.

Diante do acima exposto serve a presente para contra razoar o recurso da SIEMENS, **solicitando ao r. pregoeiro que mantenha sua decisão de desclassificar a empresa por não atendimento as condições editalícias.**

DO MÉRITO E DO DIREITO:

Não há dúvidas de que o recurso apresentado pela SIEMENS tem apenas um objetivo, tumultuar o devido andamento do processo licitatório em questão, tendo em vista que durante a sessão de pregão ficou claramente comprovado que o equipamento da recorrente não atende as especificações técnicas mínima descrita em edital, pois não foi ofertado pela recorrente o BUCKY MURAL.



No Anexo II do Edital, encontram-se descritas, de forma bem detalhada, as especificações técnicas do RAIOS X TELECOMANDADO COM FLUOROSCOPIA que as licitantes deveriam ofertar em suas propostas. Vejamos abaixo a solicitação do BUCKY MURAL – Pag. 20 do edital:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 166/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/2018

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

ITEM 01

Qnt. Descrição

01 - Raio X Telecomandado com Fluoroscopia

Aparelho de raios X telecomandado para radiografia e fluoroscopia. Gerador de raios-X de alta-frequência; Controlado por microprocessador; Potência nominal de no mínimo 50 kW; Corrente de no mínimo 600mA; Tensão de 40 kV até 150 kV. Tubo de raios-X anodo giratório, com capacidade térmica de no mínimo 400 kHU; Focos: Fino menor ou igual 0,6 mm e Grosso: menor ou igual 1,2 mm; Colimador automático. Painel de controle digital. Sistema independente para ajuste do operador; Seleção de fluoroscopia pulsada. Estativa porta-tubo tipo vertical, acoplada à mesa de exames telecomandada; Permite movimentos longitudinal ao longo da mesa de no mínimo 90 cm (cobertura fluoroscópica) e rotação do tubo de RX de raios-x de 90°. Mesa de exames telecomandada com tampo de dimensões mínimas de 210 cm x 65 cm; Capacidade de suportar no mínimo 150kg; Permite movimentos de deslocamento lateral; Permitir cobertura longitudinal do paciente através do deslocamento do tampo da mesa ou através do deslocamento do seriógrafo. Inclinação da mesa até 90° (posição vertical). Intensificador de Imagens de 12 polegadas com 3 campos ou mais. Profundidade de imagem de no mínimo 12 bits. Possuir Bucky mural com deslocamento vertical. Sistema de Aquisição de imagem com capacidade para armazenar no mínimo 10.000, matriz de aquisição de no mínimo 1024x1024 pixels; Estação de aquisição com monitor LCD de no mínimo 19 polegadas, tipo TFT com matriz ativa; Matriz da tela de 1280 X 1024 pixels. Gravador/ Leitor de DVD e/ou CD, com auto-visualizador para imagem com formato DICOM; Teclado alfanumérico, mouse ótico; Mesa específica para ser instalada na sala de comando e acondicionar os componentes da estação de aquisição. Interfaces de comunicação para conexões, como impressora a laser; Padrão Ethernet com endereçamento TCP/IP; Monitor de vídeo externo (monitor-escravo). Possuir protocolo DICOM 3.0 ou compatível, habilitado: Storage, Print, Modality Worklist. Possuir softwares com as funções de aquisição simples e sequencial de imagens; Retenção da última imagem de fluoroscopia adquirida (LIH); Ajustes do brilho e contraste; Zoom; Inversão negativo/positivo; Medições de ângulos e distâncias; Redução de ruídos; Realce de bordas e armazenamento e visualização de cine-loop digital. Exibir a dose de radiação aplicada ao paciente. Acessórios: Suporte de apoio para os pés, para ser utilizado na extremidade da mesa de exame; Intercomunicador; Fornecimento de todos os cabos, Painéis elétricos, Softwares para exportação ao PACS, conectores, indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema. Garantia mínima de 12 meses. Frete, instalação, manuais em português e treinamentos operacionais e técnicos inclusos. Registro na ANVISA ativo

A SIEMENS não tem como alegar qualquer tipo de desconhecimento das solicitações, ou até mesmo justificar, como fez por meio de seu recurso, que o equipamento por ela ofertado atende ao edital, independentemente de não ter sido ofertado o BUCKY MURAL.

Resta claro que a SIEMENS feriu um dos princípios basilares do processo licitatório, o de vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio de vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios que regem o processo licitatório e não se trata de "rigorismo formal" e/ou "excesso de formalidade", muito pelo contrário, trata-se de uma atitude pautada pela isonomia, garantindo assim o tratamento justo, moral e igual a todos os licitantes. **Imagina se todo licitante que desatendessem o instrumento convocatório tivessem sua desclassificação revertida, para que serviria as normas do edital?**

A falta de vinculação ao instrumento convocatório por parte da SIEMENS é um fato notório e comprovado durante a sessão pública do pregão, não cabendo argumentação e justificativas contra. Seguem as disposições legais aplicáveis, com base da lei 8.666/93:

Art. 03. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Para finalizar, fazemos uns parênteses aqui nessas contrarrazões para ressaltamos a importância do bucky mural, mesmo em um Aparelho de Raios X Telecomandado com angulação de 90 graus, como o ofertado pela SIEMENS.

O Bucky Mural é imprescindível para realizar exames de tórax em pacientes na posição ortostática com distância foco-filme (DFF) de 180cm.

De acordo com o **Tratado de Posicionamento Radiográfico e Anatomia Associada (Kenneth L. Bontrager; J. P. Lampignano) Página 96**, que é a literatura de referência de posicionamentos e técnicas radiográficas, descreve a DFF **PADRÃO** para o posicionamento de Tórax como sendo de **180 cm**, sem referências a variações dessa

distância por quaisquer motivos. A DFF de 180cm é utilizada na radiologia para exames de tórax PA (frente), tórax perfil, tórax oblíquo.

Nessas incidências são avaliadas várias características anatômicas, entre elas o tamanho da área cardíaca, que quando aumentado pode indicar cardiomegalia, que é uma doença grave que pode levar à morte se não diagnosticado de forma correta.

Nos exames de tórax, é utilizada a distância foco-filme de 180 cm para evitar a magnificação da área cardíaca, evitando assim, possíveis erros no diagnóstico.

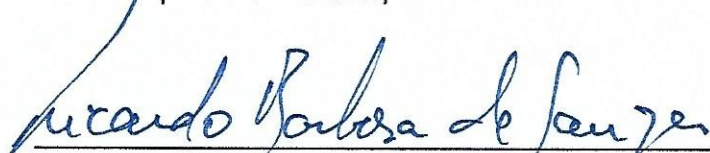
Além disso, exames de tórax a 180cm diminui as distorções e melhora a visualização de detalhes na imagem que são fundamentais para o diagnóstico de pneumonias, derrame pleural e tuberculose.

Desta forma, a ausência do Bucky Mural pode trazer diversos problemas que atrapalham o diagnóstico preciso e detecção de doenças. **Vale salientar que o Aparelho de Raios X Telecomandado, Siemens Luminos Fusion, não consegue alcançar uma DFF de 180cm na mesa de exames.**

DO PEDIDO:

O administrador em todas as suas manifestações deve atuar com legitimidade, ou seja, segundo as normas pertinentes a cada ato e de acordo com a finalidade e o interesse coletivo na sua realização, dessa forma, **REQUEREMOS**, para fiel cumprimento da boa conduta, que **INDEFIRA O RECUSO** apresentado pela empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA** mantendo a decisão de desclassificar a referida licitante por não atender aos requisitos mínimos de habilitação solicitados em edital.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento,



SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

RICARDO BARBOSA DE SOUZA

Credenciado

RG nº 30.220.090-3 SSP/SP

CPF nº 274.862.858-60